PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 19/2026

Código registro TCE:

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 11 de setembro de 2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:15 horas do dia 11 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC, de acordo com a necessidade da Administração.

2.2. Os serviços deverão ser prestados **em estabelecimento destinado à execução dos serviços, localizado no Município de Bom Jesus/SC**, conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento pelo Município.

2.3. A exigência quanto ao local de execução dos serviços encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir maior agilidade no atendimento, reduzir deslocamentos, custos

operacionais e o tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e implementos integrantes da frota municipal.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, SC.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, instrumento vinculativo e obrigacional, observadas as condições estabelecidas no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras previstas neste Edital.

4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com fulcro no art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

4.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços fica condicionada à prévia e expressa concordância do fornecedor e à pesquisa de mercado a ser realizada pela Administração Municipal, a qual deverá atestar formalmente que o valor registrado permanece vantajoso em relação aos preços praticados no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 84 da NLLC.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de lavagem deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando-se a natureza e as características de cada veículo, máquina ou implemento agrícola.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, sem custo adicional para o Município.

5.2.1. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá disponibilizar o atendimento e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da urgência ou das características do serviço.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento destinado à prestação dos serviços, localizado no Município de Bom Jesus/SC, conforme estabelecido neste Termo de Referência e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A contratada deverá fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, materiais, produtos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer custo adicional além dos valores contratados.

5.4. Os serviços deverão ser executados de forma adequada e compatível com as características dos veículos, máquinas e implementos, devendo a contratada realizar nova lavagem, sem qualquer custo adicional ao Município, caso sejam constatadas falhas, deficiências ou execução em desacordo com as especificações contratadas.

5.5. Além do disposto nos itens anteriores, a contratada deverá:

5.5.1. Responder por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas, implementos, equipamentos ou demais bens do Município durante a execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados ou prepostos;
5.5.2. Reparar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer danos, irregularidades ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços;
5.5.3. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
5.5.4. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.5.5. Submeter-se à fiscalização do Município, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
5.5.6. Cumprir as determinações da Administração Municipal e observar as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços;
5.5.7. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
5.5.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem na execução dos serviços, respondendo pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto;
5.5.9. Fornecer as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, observando a legislação aplicável;
5.5.10. Observar as normas de segurança, higiene e demais regulamentações aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e pela adequada execução dos serviços.
5.6. Considerando que o quantitativo estimado constitui mera previsão de consumo, os serviços serão solicitados e executados conforme a efetiva necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização.
5.7. O recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela correção de eventuais falhas constatadas e pelos danos que eventualmente venham a ser identificados em decorrência da prestação dos serviços, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, inclusive aplicar as sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar eventuais danos causados.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;
6.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
6.3. O valor total do item não poderá exceder o estabelecido no termo de referência, sob pena de desclassificação**.**

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora, acompanhada de emissão da Nota Fiscal;

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

9.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

9.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

10.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas

transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

12.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
12.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
12.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
12.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
12.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
12.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
12.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
12.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.
12.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo VII deste edital.
12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário e total do item licitado;

13.1.2. Marca (se for o caso)

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
13.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.
13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
14.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
14.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
14.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
14.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
14.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;

14.15.6.2. empresas brasileiras;

14.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

14.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. contiver vícios insanáveis;

15.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
15.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
15.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
15.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
16.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
16.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
16.1.8. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
16.1.9. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
16.1.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
16.1.11. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

16.1.12 A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto licitado.

16.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

16.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

16.2.1. Certificado de Registro Cadastral

16.2.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Bom Jesus em vigor.

16.2.1.2. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

16.2.1.3. Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

17.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
17.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
17.11. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
17.12. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
17.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
17.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
17.16. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
17.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
17.17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
17.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
17.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.16.

17.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.

18.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS RECURSOS

19.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO e cumprir todas as exigências legais.
20.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços unitários das três melhores propostas na ordem de classificação por Menor Preço por Item;
21.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Bom Jesus convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
21.2.1. Como condição prévia e indispensável para a assinatura do termo de contrato (ou emissão da ordem de serviço), a Administração procederá à verificação do cumprimento das condições de infraestrutura, localização geográfica e demais requisitos operacionais fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).
21.2.2. O adjudicatário deverá comprovar a disponibilidade e o pleno atendimento das exigências estruturais e geográficas estipuladas no Termo de Referência dentro do prazo fixado para a convocação de que trata o item 21.2, mediante apresentação dos documentos comprobatórios ou vistoria in loco, conforme estipulado no Termo de Referência.
21.2.3. O não atendimento às condições técnicas, físicas ou geográficas estabelecidas no ETP e no TR no prazo estipulado equipara-se à recusa injustificada para a assinatura do contrato, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais e à convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.
21.3. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser renovado por igual período.
21.4. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies;
21.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho;
21.6. Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como, do Contrato de Fornecimento;
21.7. O Município de Bom Jesus poderá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
21.8. Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

21.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
21.10. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;
21.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação;
21.12. A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;
21.13. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal n° 14.133/2021;
21.14. Os detentores dos Preços Registrados terão sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
22.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
22.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
22.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
23.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
23.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 cometidas no certame ou na execução contratual.
24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento das demais obrigações, a Administração do Município de Bom Jesus poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
c) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou cometimento das demais infrações legais;
d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos descritos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A apresentação formal das razões justificadoras do atraso antes do vencimento do prazo contratual, embora não elida automaticamente a incidência da sanção, será apreciada pela Administração para fins de eventual abrandamento ou exoneração da penalidade, caso configurado motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.
24.4. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, retido das garantias prestadas ou cobrado judicialmente.
24.5. É garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa previamente à aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
24.6. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo em relação à declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021.
24.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Bom Jesus e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), gerando o imediato descredenciamento do fornecedor pelo período correspondente à penalidade.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

25.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
25.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
25.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
25.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
25.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
25.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gob.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal;
25.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
25.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 27 de agosto de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.08.27 10:10:26 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de manter em adequadas condições de higiene, conservação e utilização os veículos, máquinas e implementos agrícolas que integram a frota do Município de Bom Jesus/SC.

A frota municipal é utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais, incluindo atividades administrativas, transporte, manutenção de vias, serviços urbanos, obras, agricultura e atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. Dessa forma, a realização periódica de serviços de lavagem é necessária para preservar os veículos e equipamentos, contribuindo para sua conservação, adequada apresentação e prolongamento da vida útil.

Considerando a diversidade e a quantidade de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, bem como a necessidade de atendimento conforme a demanda de cada Secretaria, mostra-se adequada a contratação por meio de **Registro de Preços**, permitindo a realização dos serviços de forma eventual e conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações desnecessárias e proporcionando maior eficiência e economicidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

A presente contratação encontra-se prevista no PCA do Município de Bom Jesus/SC, conforme item 017 do referido documento, estando em consonância com as necessidades institucionais da Administração Pública e com a programação anual das demandas dos órgãos requisitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de lavagem em veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas;

b) Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda do Município, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, observando os tipos de veículos, máquinas e implementos e os respectivos serviços a serem executados;

c) A contratada deverá disponibilizar estrutura, equipamentos, materiais, produtos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços;

d) O local destinado à execução dos serviços deverá possuir **estrutura adequada para lavagem de veículos, máquinas e implementos, inclusive rampa ou estrutura compatível com as dimensões e características da frota municipal**;
e) Os serviços deverão ser executados de forma adequada, garantindo a limpeza e conservação dos veículos, máquinas e implementos, sem causar danos à pintura, componentes, equipamentos ou demais partes;
f) Os produtos utilizados deverão ser apropriados para cada tipo de veículo, máquina ou implemento, observando as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis;
g) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados aos veículos, máquinas e implementos durante a execução dos serviços, quando decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos;
h) O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, dispondo de estrutura adequada para o **controle, coleta, tratamento e destinação dos efluentes e resíduos** decorrentes dos serviços de lavagem;
i) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade ambiental do estabelecimento e da atividade, apresentando **licença ambiental, autorização ou documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável**;
j) Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado **no Município de Bom Jesus/SC**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão das características e particularidades do objeto, que compreende a lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas integrantes da frota municipal;
k) A exigência de execução dos serviços no Município de Bom Jesus/SC decorre da necessidade de evitar deslocamentos excessivos dos veículos, máquinas e implementos, especialmente dos equipamentos de grande porte, reduzindo o consumo de combustível, o desgaste dos equipamentos, os custos operacionais e o tempo de indisponibilidade da frota;
l) A prestação dos serviços no próprio Município possibilita maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias, redução do tempo de indisponibilidade da frota, facilidade de fiscalização e acompanhamento dos serviços e maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
m) A exigência relativa ao local de execução dos serviços refere-se às condições necessárias à adequada execução do objeto, **não constituindo preferência por empresa em razão de sua sede ou domicílio**, estando fundamentada nas características e necessidades específicas da contratação;
n) A exigência de estrutura adequada para lavagem e de observância das normas ambientais justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem utilização de água e geração de efluentes e resíduos, sendo necessário que o estabelecimento disponha de infraestrutura compatível com a atividade e observe as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, de modo a prevenir impactos ambientais e assegurar a adequada execução do objeto;
o) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
p) A prestação dos serviços deverá observar os prazos, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações emitidas pelo Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	600	Ser	Serviços de lavação em **veículos leves**
2	300	Ser	Serviços de lavação em **veículos médios**
3	450	Ser	Serviços de lavação em **veículos pesados**
4	100	Ser	Serviços de lavação em **máquinas leves**
5	150	Ser	Serviços de lavação em **máquinas pesadas**
6	80	Ser	Serviços de lavação em **implementos agrícolas**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Item	Mun 1	Mun2	Mun3	Média R$
Serviços de lavação em **veículos leves**	Orleans/SC 84,95	Campo Erê/RS 59,23	Rodeio/SC 64,30	69,49
Serviços de lavação em **veículos médios**	SEMASA/SC 120,00	Rio dos Cedros/SC 110,00	Itajaí/SC 120,00	116,67
Serviços de lavação em **veículos pesados**	Ascurra SC 236,39	Rio dos Cedros/SC 290,00	Ascurra/SC 262,12	262,84
Serviços de lavação em **máquinas leves**	Capinzal/SC 315,00	Papanduva/SC 125,19	Luzerna/SC 220,00	220,06
Serviços de lavação em **máquinas pesadas**	Capinzal/SC 395,00	Joinvile/SC 245,00	Urupema/SC 295,00	311,67
Serviços de lavação em **implementos agrícolas**	Coqueiros do Sul/SC	Papanduva/SC 125,19	Fazenda Vilanova/SC	123,10

	155,00		89,10	

Dentro do presente estudo, com fundamento no Decreto 012/2023, Art. 5º, IV, foi realizada pesquisa juntamente a fornecedores da região, os quais já forneceram orçamentos anteriormente ao Município e participam de licitações locais.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa de contratação é de **R$ 273.577,50 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados **no Município de Bom Jesus/SC**, no estabelecimento da Contratada, tendo a contratação vigência por 12 (doze) meses.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota do Município de Bom Jesus/SC justifica-se pela necessidade de manter os veículos e equipamentos em adequadas condições de limpeza, conservação e higiene, contribuindo para a segurança, o conforto dos usuários e servidores, bem como para a preservação do patrimônio público.

A realização periódica dos serviços de lavagem é necessária para a remoção de sujeiras, barro, poeira, resíduos e demais agentes que possam comprometer a conservação dos veículos e equipamentos, especialmente considerando aqueles utilizados em atividades de transporte, obras, manutenção, agricultura e serviços públicos em geral.

A solução contempla a prestação de serviços de lavagem conforme o tipo e porte de cada veículo, máquina ou implemento, incluindo limpeza interna e externa quando aplicável, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada conservação da frota municipal, prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos, manter condições satisfatórias de higiene e apresentação e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Bom Jesus/SC.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Considerando a diversidade e as características operacionais distintas entre as categorias de frota do Município (veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas leves, máquinas

pesadas e implementos agrícolas), **mostra-se tecnicamente viável e juridicamente adequado o parcelamento do objeto em 06 (seis) itens independentes**.
A divisão em itens visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com especialização técnica e infraestrutura física adequadas a cada segmento específico, sem prejuízo da economia de escala ou da gestão contratual por parte da Administração. O julgamento será realizado pelo **menor preço por item**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Com a presente contratação, o Município de Bom Jesus/SC pretende garantir a adequada **limpeza, higiene e conservação dos veículos da frota municipal**, proporcionando melhores condições de uso aos servidores e usuários.
A realização periódica dos serviços de lavação completa, incluindo limpeza interna e externa, contribuirá para a conservação dos veículos, a manutenção de boas condições de higiene e a preservação da aparência e do estado geral da frota.
Pretende-se, ainda, assegurar maior conforto aos usuários, reduzir o acúmulo de sujeira e resíduos nos veículos e contribuir para a preservação dos bens públicos, prolongando sua vida útil e evitando a deterioração prematura de componentes e revestimentos.
Dessa forma, a contratação permitirá atender às necessidades das Secretarias Municipais de forma eficiente, garantindo a disponibilidade de veículos em condições adequadas de limpeza, higiene e conservação para a execução dos serviços públicos.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS
A execução dos serviços de lavação de veículos poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao **consumo de água, à utilização de produtos de limpeza e à geração de efluentes provenientes da lavagem dos veículos**.
Como medidas de tratamento e prevenção, a Contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos e efluentes gerados, utilizar racionalmente a água e os produtos de limpeza e observar a legislação ambiental aplicável, adotando práticas que minimizem os impactos decorrentes da execução dos serviços.

A Contratada será responsável pelo correto gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, não podendo realizar o descarte de efluentes ou resíduos em locais inadequados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 21 de agosto de 2026

Alicia Cousseau
Secretária de Administração

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
1	600	Ser	Serviços de lavação em **veículos leves**	69,49	41.694,00
2	300	Ser	Serviços de lavação em **veículos médios**	116,67	35.001,00
3	450	Ser	Serviços de lavação em **veículos pesados**	262,84	118.278,00
4	100	Ser	Serviços de lavação em **máquinas leves**	220,06	22.006,00
5	150	Ser	Serviços de lavação em **máquinas pesadas**	311,67	46.750,50
6	80	Ser	Serviços de lavação em **implementos agrícolas**	123,10	9.848,00
				TOTAL: 273.577,50	

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus/SC quanto à prestação de **serviços de lavação de veículos da frota municipal**, necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e utilização dos veículos públicos.

A frota municipal é utilizada diariamente para o desenvolvimento de atividades administrativas, de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura, transporte e demais serviços públicos, sendo necessária a realização periódica de serviços de limpeza interna e externa dos veículos.

A contratação busca garantir que os veículos permaneçam em condições adequadas de higiene e conservação, proporcionando maior conforto aos servidores e usuários, além de contribuir para a preservação dos bens públicos e para a manutenção da boa aparência e das condições de uso da frota municipal.

Considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma contínua e varia conforme a utilização dos veículos e as necessidades de cada Secretaria, a contratação por **registro de preços** mostra-se adequada, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, evitando contratações ou despesas desnecessárias.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a adequada limpeza e conservação da frota municipal, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Bom Jesus/SC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços de lavagem, higienização e conservação veicular constantes neste Termo de Referência enquadram-se perfeitamente como **serviços comuns**, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, são amplamente ofertados no mercado fornecedor e admitem aferição mediante critérios objetivos de julgamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite dos serviços pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas na execução, limpeza inadequada, danos aos veículos ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente ao recebimento.

4.2 Os serviços de lavação serão considerados aceitos somente após verificação pelo fiscal designado pela Administração, observando-se o atendimento integral às especificações, especialmente quanto à realização da limpeza interna e externa, qualidade do serviço, utilização adequada dos produtos e conservação do veículo.

4.3 O recebimento ocorrerá inicialmente de forma provisória, após a conclusão do serviço, para conferência da execução e verificação das condições gerais do veículo.

4.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços pelo fiscal responsável, observando-se se o veículo foi devidamente higienizado e se foram atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

4.5 Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem limpeza inadequada, ausência de algum dos procedimentos contratados, utilização inadequada de produtos, danos ao veículo ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade ou a finalidade do serviço.

4.6 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá realizar novamente o serviço ou corrigir as falhas identificadas no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7 A Contratada será responsável por eventuais danos causados aos veículos municipais durante a execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação, devendo providenciar a reparação ou ressarcimento dos prejuízos, sem ônus para o Município.

4.8 A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, considerando tratar-se de serviço comum, cujas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza estimada e parcelada da demanda, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior economicidade, eficiência, planejamento e racionalização dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo rampa apropriada para lavagem de veículos, máquinas e implementos, bem como atender às exigências ambientais aplicáveis à atividade, mantendo a respectiva licença ambiental, autorização ou documento equivalente, quando exigido pelo órgão ambiental competente.

5. ESCOPO MÍNIMO, GARANTIA DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Contratada deverá garantir a adequada execução de todos os serviços de lavação, higienização e conservação veicular, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e rigorosa conformidade dos serviços com o escopo e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Para fins de aferição do padrão mínimo de qualidade e aceitabilidade dos serviços, consideram-se compreendidas no preço de cada item as seguintes etapas operacionais:

- **5.2.1. Categorias de Veículos Leves, Médios e Pesados:**
 - **a) Lavagem Externa:** Lavagem completa da lataria, caçamba/baú (se houver), remoção de sujeiras, resíduos, graxas superficiais e poeiras;
 - **b) Rodas e Para-lamas:** Remoção de barro, resíduos de asfalto e sujidades encrostadas nas caixas de rodas, para-lamas, pneus e rodas;
 - **c) Limpeza Interna e Aspiração:** Limpeza do painel, consoles, portas, estofados/bancos e carpetes, com aspiração completa de resíduos e poeiras, quando aplicável;
 - **d) Vidros e Espelhos:** Higienização interna e externa de para-brisas, vidros laterais, traseiros e retrovisores, sem deixar manchas ou resíduos;
 - **e) Insumos e Produtos:** Utilização exclusiva de produtos neutros e compatíveis com a pintura, borrachas e componentes elétricos (shampoos automotivos, desengraxantes leves e pretinho para pneus), sendo expressamente vedado o uso de substâncias corrosivas ou abrasivas que danifiquem a lataria ou a pintura.
- **5.2.2. Categorias de Máquinas Leves, Máquinas Pesadas e Implementos Agrícolas:**
 - **a) Estrutura e Chassis:** Lavagem técnica e detalhada da estrutura externa, chassis, esteiras/pneus, lâminas, caçambas, braços hidráulicos e articulações;
 - **b) Resíduos Pesados:** Remoção completa de barro, terra, graxa acumulada, óleos e resíduos decorrentes de operações operacionais de campo e obras;
 - **c) Limpeza de Cabine:** Limpeza interna do painel, comandos, vidros e assoalho da cabine do operador, bem como aspiração ou higienização dos bancos (quando a máquina/implemento possuir cabine fechada);
 - **d) Proteção de Componentes Sensíveis:** Restrição rigorosa quanto à aplicação de jatos de água sob alta pressão diretamente sobre módulos eletrônicos, painéis de instrumentos, chicotes elétricos, tomadas de ar e vedações sensíveis, devendo ser adotados procedimentos manuais ou de proteção nesses locais;

- **e) Insumos:** Aplicação de desengraxantes e detergentes industriais apropriados que não causem ressecamento de mangueiras, retentores ou vedações hidráulicas.

5.3. Caso sejam constatadas falhas na execução, limpeza inadequada, resíduos remanescentes ou qualquer desconformidade com os padrões mínimos fixados no item 5.2, a Contratada deverá realizar o refazimento ou a correção do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação do Município.

5.4. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, avarias, arranhões, furtos de componentes/acessórios ou quebras causados aos veículos, máquinas, equipamentos e implementos municipais durante a execução dos serviços, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, devendo providenciar o conserto imediato ou o ressarcimento dos prejuízos.

5.5. Todos os custos operacionais decorrentes do refazimento dos serviços rejeitados, bem como de eventual reparação de danos causados durante sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo devido ao Município de Bom Jesus qualquer valor adicional.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela fiscalização não exclui a responsabilidade ética, civil e legal da Contratada por vícios ocultos, falhas operacionais ou danos decorrentes da má execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de lavação deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada, **localizado no Município de Bom Jesus/SC**, em endereço previamente informado e aprovado pela Administração Municipal.

6.2 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do Município, mediante emissão da respectiva **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, devendo a Contratada disponibilizar estrutura adequada para a execução dos serviços de lavação interna e externa dos veículos.

6.3 Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, produtos, água, energia e demais insumos utilizados na prestação, serão de responsabilidade da Contratada, não sendo devido ao Município qualquer valor adicional além daquele contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

11.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

11.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caberá à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Da Advertência

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Das Multas

12.3.1. Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**.

12.3.2. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou pela recusa injustificada na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

12.3.3. O serviço rejeitado pela fiscalização deverá ser refeito no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contados da notificação oficial. O descumprimento do prazo sujeitará a Contratada à incidência da multa moratória prevista no subitem 12.3.1.

12.3.4. Caracterizada a inexecução total por atraso superior a 30 (trinta) dias ou por abandono do objeto, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar a multa compensatória cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou inidoneidade.

12.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Bom Jesus**, pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5. Da Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

12.5.1. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Do Procedimento, Defesa e Recursos

12.6.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da intimação.

12.6.2. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

12.6.3. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, caberá apenas **pedido de reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL

13.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores especialmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) Gestão Contratual: Exercida pela servidora **Rosane Siqueira** da Secretaria de Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de saldo da Ata/Contrato, aditivos, reajustes e instrução de processos sancionatórios.

b) Fiscalização Técnica: Exercida pelo(a) fiscal designado(a) Sr. **Fabio Adriano Cassol** da Secretaria De Educação, Cultura e Esportes, responsável pelo acompanhamento direto da execução, ateste do padrão de qualidade das lavagens e validação dos relatórios operacionais.

13.2. Fluxo da Rotina de Solicitação e Execução:

1. **Ordem de Serviço (OS):** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante prévia e expressa emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço pelo setor competente de cada Secretaria.
2. **Encaminhamento do Bem:** O veículo, máquina ou equipamento será disponibilizado no estabelecimento da CONTRATADA acompanhado da respectiva OS.
3. **Recebimento Provisório:** Efetuado no momento da devolução do bem pelo servidor responsável pelo transporte, mediante conferência visual sumária.
4. **Recebimento Definitivo:** Efetuado em até **2 (dois) dias úteis** pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento integral do escopo mínimo e ateste do relatório operacional.

13.3. Modelo de Controle Operacional Obrigatório: Para fins de liquidação e faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o **Relatório Mapeado de Serviços Prestados**, devidamente assinado e preenchido com as seguintes informações obrigatórias de cada atendimento:

a) Data de realização do serviço;
b) Secretaria/Unidade requisitante;
c) Identificação do bem (marca, modelo e placa ou número de patrimônio/chassi);
d) Categoria/Tipo de serviço executado (ex: veículo leve, médio, pesado, máquina ou implemento);
e) Número da Ordem de Serviço correspondente;
f) Nome e assinatura do responsável pelo encaminhamento e devolução do bem;
g) Espaço reservado para ateste formal do fiscal do contrato.

13.4. Regras de Controle e Vedações:

É expressamente vedada a realização de qualquer serviço de lavagem sem a prévia e formal emissão da Ordem de Serviço. Serviços executados em desacordo não serão objeto de liquidação ou pagamento.

O fiscal do contrato manterá controle sistemático de saldos, sendo vedada a prestação de serviços após o esgotamento dos quantitativos registrados no Termo de Referência, salvo formalização prévia de aditivo contratual.

Bom Jesus-SC, 24 de agosto de 2026.

Alicia Cousseau

Secretária de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 25 de agosto de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n°, CPF n°

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° 69/2026 – Pregão Eletrônico – SRP 19/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC, de acordo com a necessidade da Administração.

ITEM PRODUTO UNIDADE VALOR UNITÁRIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando-se as características e necessidades de cada veículo, máquina ou implemento agrícola.

2.2. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e solicitação da Secretaria requisitante.

2.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, observadas as condições e especificações previstas para cada serviço.

2.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento destinado à prestação dos serviços, localizado no Município de Bom Jesus/SC, conforme estabelecido no Termo de Referência e justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, produtos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devido ao Município qualquer valor adicional além daquele contratado.
2.6. O responsável pela fiscalização acompanhará a execução dos serviços e verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Constatada execução inadequada, falha ou serviço em desacordo com as condições contratadas, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou nova execução do serviço, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.
2.7. Caso a CONTRATADA não providencie a correção ou nova execução do serviço no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
2.8. O recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pela correção de eventuais falhas constatadas e pelos danos que eventualmente sejam identificados em decorrência da prestação dos serviços.
2.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados aos veículos, máquinas, implementos ou demais bens do Município quando decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.
2.10. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais, de segurança, higiene e demais disposições legais aplicáveis à atividade, mantendo a regularidade do estabelecimento utilizado para a execução dos serviços, inclusive quanto às licenças, autorizações ou documentos ambientais exigíveis.
2.11. A CONTRATADA fica vinculada a todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R$

ITEM PRODUTO UNIDADE VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, aa´pos a prestação dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado.
4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstrem a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.
4.7. Reconhecida a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração adotará as providências necessárias ao restabelecimento das condições originalmente pactuadas, observada a legislação aplicável.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato, por se tratar de serviço contínuo, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja ateste de vantajosidade econômica, interesse da Administração e concordância da CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2026 e 2027.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou substituir os produtos que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, estritamente nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser

reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou índice setorial aplicável), nos termos do art. 135 da NLLC.

8.4. A alteração visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação documental cabal de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para o fiel cumprimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Execução do Objeto e Prazos:

a) Executar os serviços de lavagem, higienização e conservação veicular diretamente, de acordo com as especificações, quantidades e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e nas ordens de serviço/autorizações emitidas pelo Município;

b) Realizar a execução de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

c) Em situações de urgência, devidamente caracterizadas e comunicadas pela Administração, disponibilizar o atendimento e iniciar a execução no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação.

10.1.2. Padrão Qualitativo, Refazimento e Danos:

a) Garantir a qualidade dos serviços, utilizando produtos, equipamentos e métodos adequados para evitar danos à pintura, lataria, componentes elétricos e vedações dos bens municipais;

b) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para o Município, os serviços que apresentarem falhas, contaminações ou desconformidades, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação da fiscalização;

c) Assumir integral responsabilidade civil e reparar/ressarcir quaisquer danos, avarias, furtos ou quebras causados aos veículos, máquinas, implementos ou bens de terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

10.1.3. Estrutura Física, Ambiental e Operacional:

a) Manter o estabelecimento utilizado para a prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e conservação no Município de Bom Jesus/SC;

b) Manter a regularidade e as licenças ambientais do estabelecimento e da atividade, responsabilizando-se pela adequada coleta, tratamento e destinação final dos efluentes, resíduos, óleos e graxas decorrentes das lavagens;

c) Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, qualquer alteração proposta nos métodos ou na forma de execução dos serviços.

10.1.4. Encargos Trabalhistas, Fiscais e Vínculo:

a) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação, gestão, remuneração, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs e eventual desligamento de seus empregados e prepostos;

b) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

c) Reconhecer que a presente contratação não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Município de Bom Jesus e os empregados ou prepostos da Contratada.

10.1.5. Regularidade e Gestão Contratual:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Prestar prontamente os esclarecimentos e atender às determinações solicitadas pela fiscalização do contrato;

c) Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para execução e conclusão dos serviços de lavação, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos itens contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procurador Municipal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF:

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC, de acordo com a necessidade da Administração.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	600	Ser	Serviços de lavação em **veículos leves**
2	300	Ser	Serviços de lavação em **veículos médios**
3	450	Ser	Serviços de lavação em **veículos pesados**
4	100	Ser	Serviços de lavação em **máquinas leves**
5	150	Ser	Serviços de lavação em **máquinas pesadas**
6	80	Ser	Serviços de lavação em **implementos agrícolas**

Fica estipulado o valor de R$

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, que efetuarei a completa prestação dos serviços/fornecimento dos itens, no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
c. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2026

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC, de acordo com a necessidade da Administração.

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa:....., inscrita no CNPJ sob o n....., sediada na....., representada pelo Sr(a)....., inscrito no CPF sob o n....., restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM 01 ITEM 02
Fornecedor:
Preço cotado para o item: R$
DETALHAMENTO DO MATERIAL PREÇO UNITÁRIO

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.3. As demandas da Administração Municipal serão formalizadas mediante a emissão e entrega da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** ou **Autorização de Serviços**, expedida pelo setor competente do Órgão Participante ou Gerenciador.
1.4. Os prazos e as condições para a **execução dos serviços de lavagem** são os estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo o DETENTOR DA ATA cumprir rigorosamente as especificações de cada Ordem de Serviço emitida.
1.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão efetuados após a **conclusão, recebimento e ateste dos serviços**, mediante regular liquidação da despesa, apresentação da Nota Fiscal e comprovação do fornecedor quanto à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na habilitação.
1.6. As despesas decorrentes do cumprimento dos contratos ou instrumentos equivalentes oriundos desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Bom Jesus para os exercícios financeiros de 2026 e 2027.
1.7. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto, assegurada ao DETENTOR DA ATA a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento dos prazos e obrigações fixados sujeitará o DETENTOR DA ATA às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação regente.
1.9. O registro do fornecedor poderá ser cancelado ou suspenso nas hipóteses previstas nos artigos 85 e 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como por razões de interesse público devidamente justificadas ou por caso fortuito/força maior comprovado.
1.10. O DETENTOR DA ATA obriga-se a manter, durante toda a vigência do registro de preços e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
1.11. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do DETENTOR DA ATA naquilo que não contrariar este instrumento.
1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no **Foro da Comarca de Xanxerê - SC**, após esgotadas as vias administrativas.
1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata e das Contratações Decorrentes** o(a) servidor(a), cargo, lotado(a) na Secretaria, responsável por acompanhar a execução dos serviços, atestar as Notas Fiscais e registrar em relatório formal eventuais falhas ou irregularidades detectadas.
1.14. Para constante validade do ato, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Peccini, e pelo representante legal do DETENTOR DA ATA.

Bom Jesus, SC,..... de de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
Orgão Participante

Detentor Da Ata

Fiscal da Ata

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO VIII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa